

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 442, de 2015

1

| Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 | Projeto de Lei do Senado nº 442, de 2015 | Emenda do Senado |
|--|---|---|
| | Altera o art. 224 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para prever a realização de novas eleições em caso de indeferimento do registro, cassação do diploma ou perda do mandato de candidato eleito no pleito majoritário. | |
| | O CONGRESSO NACIONAL decreta: | |
| | Art. 1º O art. 224 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 , passa a vigorar com a seguinte redação: | |
| Art. 224. Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias. | “ Art. 224. | |
| § 2º Ocorrendo qualquer dos casos previstos neste capítulo o Ministério Público promoverá, imediatamente a punição dos culpados. | | |
| | § 3º A decisão da Justiça Eleitoral que importe o indeferimento do registro, a cassação do diploma ou a perda do mandato de candidato eleito em pleito majoritário acarreta, após o trânsito em julgado, a realização de novas eleições, independentemente do número de votos anulados. | |
| | § 4º A eleição a que se refere o § 3º correrá às expensas da Justiça Eleitoral e será: | |
| | | Emenda nº 1 – Plen (da Senadora Vanessa Grazziotin) Dê-se ao inciso I do § 4º do art. 224 da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965, constante do art. 1º do Projeto de |



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 442, de 2015

2

| Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 | Projeto de Lei do Senado nº 442, de 2015 | Emenda do Senado |
|--------------------------------------|---|---|
| | | Lei do Senado nº 442, de 2015, a seguinte redação: “Art. 224 - §3º - §4º - |
| | I - indireta, se a vacância do cargo ocorrer a menos de seis meses do final do mandato; | I – indireta, se a vacância do cargo ocorrer a menos de um ano do final do mandato; |
| | II – direta, nos demais casos.” (NR) | II – “ |
| | Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação. | |

